

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

"Institui e inclui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" no Município de Abaeté/MG".

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Abaeté a "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - A atividade de que trata esta lei - em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo - poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês.

### Art. 2º - A presente lei busca promover:

I – o conhecimento acerca da "Lei Maria da Penha" (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - práticas de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e ao respeito; e





CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar.
- IV o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.
- Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições, atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no Município de Abaeté/MG.
- Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 2022.

Juvercina Maria Rosa Pereira SAMARY MUNICIPAL DE ABAETE

Vereadora

STEARA	CAMARA MUNICIPAL OS
de 20	A SANGÃO V. Sala das Sessões C. L. de
for a set of the second	PRESIDENT



CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição deseja instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Abaeté/MG a "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha".

O objetivo é conscientizar a sociedade, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando as pessoas difusão de conhecimento acerca da Lei Maria da Penha, assim como a conscientização sobre a razão dela ser tão necessária e atual, pois atua com foco na prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

Em 2012, a Organização das Nações Unidas (ONU), considerou a Lei Maria da Penha como a terceira melhor lei no mundo no combate à violência contra a mulher, ficando atrás da Espanha e Chile.

Seu surgimento se dá após a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2002 condenarem o Estado brasileiro por omissão e negligência por conta do emblemático caso da Maria da Penha que realizou inúmeras denúncias, sofreu duas tentativas de homicídio, ficou paraplégica em decorrência das agressões que sofria, sendo que seu agressor levou 20 anos para ser responsabilizado. Uma das recomendações da Corte foi à criação de dispositivos para "coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres"

Surgindo assim a Lei 11.340/06, que recebeu o nome de "Lei Maria da Penha", fruto da organização do movimento feminista no Brasil que desde os anos 1970 denunciava as violências cometidas contra as mulheres, violência contra prisioneiras políticas, violência contra mulheres negras, violência doméstica, etc.



CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a sensibilização do governo com a situação das mulheres, a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (2003), a atuação da bancada feminina no Congresso Nacional e os debates das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs) foram outros fatores importantes que contribuíram para sua criação.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para combater e erradicar a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e à prevenção da violência doméstica e familiar.

Em nossa sociedade, não raro a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia, 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

No nosso município, há atualmente 49 mulheres cadastradas na Secretaria de Assistência Social, que estão em acompanhamento em decorrência de violência doméstica.

"Um dos componentes da violência contra a mulher vem da formação humana", diz Wânia Pasinato, socióloga e assessora do USP Mulheres. "Por isso, compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada e, assim, transformada. Dá chances para a menina, que viu a mãe e a avó sofrerem abusos, não se tornar também uma vítima".

O convívio com a sociedade é um lugar de construção, nada mais importante do que discutir e promover a igualdade de gênero. A violência





CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contra a mulher, em todas as suas formas, representa grave e persistente mazela social que deve ser firmemente combatida.

Por isso, é importante conscientizar a sociedade sobre a Lei Maria da Penha, difundir seus princípios, demonstrar os mecanismos das quais a mulher e a família podem usufruir e promover o conhecimento sobre essa lei tão relevante, tão falada, mas de baixo conhecimento real.

A difusão do conhecimento é matriz propulsora para o rompimento de ciclos viciosos e violentos, tanto para mulheres como para homens também, uma vez que os companheiros e ex-companheiros representam 89,9% dos algozes em casos de feminicídio, como mostra o Anuário de Segurança Pública de 2020.

Diante do exposto, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 2022.

Juvercina Maria Rosa Pereira Vereadora